

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS –
CVM E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS
FINANCEIROS - IBCPF, OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DE
PROFISSIONAIS FINANCEIROS**, associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
03.930.882/0001-82, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, São Paulo –
SP, CEP 05.425-070 (“IBCPF”), neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS
DI NIZO SORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 16.687.794, SSP-
GO, CPF nº 085.643.698-42, com domicílio profissional no endereço da sede do IBCPF
acima indicado e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito
público com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 (“CVM”), neste ato representada por seu Presidente, **LEONARDO PORCIÚNCULA
GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 04.041.096-1 IFP/RJ, CPF
606.399.897-72, com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado,
resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA** (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a CVM
e o IBCPF, com vistas a promover ações conjuntas, no âmbito das respectivas atribuições
legais e estatutárias, que contribuam para o aprimoramento da educação dos investidores, no

Handwritten signatures and initials

Visto
PFE-GVM

Handwritten signature

que se refere ao planejamento financeiro, dentro da finalidade geral de promoção de decisões de poupança e investimento conscientes e bem informadas por parte da população.

1.2. As ações conjuntas compreenderão prioritariamente atividades e projetos de natureza educacional, podendo incluir o apoio a iniciativas como realização de seminários, palestras, oficinas e cursos que poderão ser destinados ao público em geral e a servidores e associados de cada entidade, sempre de natureza gratuita.

1.3. O IBCPF e a CVM poderão oferecer, reciprocamente, vagas em cursos destinados a seus associados e servidores.

1.4. Havendo interesse mútuo e mediante autorização do Presidente do IBCPF e do Superintendente-Geral da CVM, outras iniciativas de natureza técnica poderão ser implementadas, como a participação recíproca em grupos de trabalho, comissões técnicas, reuniões e debates sobre temas de interesse recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à CVM:

- a) considerar, em seu planejamento de iniciativas educacionais do PRODIN (Programa de Orientação e Defesa do Investidor), o desenvolvimento, com ou sem apoio formal do IBCPF, de atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento de uma cultura de planejamento financeiro por parte dos investidores, inserindo orientações específicas em suas páginas educacionais na Internet e em redes sociais (CVM Educacional) e desenvolvendo publicações específicas que auxiliem o cidadão a desenvolver competências em planejamento financeiro;
- b) apoiar tecnicamente, no âmbito de sua competência legal, o trabalho de comissões técnicas, grupos de trabalho e outras

iniciativas que a CVM aceitar participar, nos termos do item 1.4 do presente Convênio;

- c) sempre que possível, disponibilizar seu auditório localizado na sede da CVM no Rio de Janeiro, bem como outros espaços que as partes considerarem adequados, para a realização de seminários, palestras e debates no âmbito deste Convênio; e

2.2. Compete ao IBCPF:

- a) apoiar, quando possível, por meio de seus associados plenos em cada localidade que a CVM realizar eventos educacionais abertos ao público, tais como encontros com investidores e seminários que tratem de temas ligados à área de atuação do IBCPF, podendo consistir na realização de palestras ou apresentações e na disseminação de informações, na região, acerca da iniciativa;
- b) encaminhar à CVM, mensalmente, contribuições sobre temas de sua área de atuação, especialmente planejamento financeiro, para divulgação nos canais educacionais nas redes sociais (“CVMEducacional”);
- c) semestralmente, elaborar conteúdos que permitam o desenvolvimento de iniciativas educacionais, a serem divulgadas em páginas no Portal do Investidor (www.portaldoinvestidor.gov.br) ou em publicações educacionais (guias, cadernos CVM, informativos etc.);
- d) disponibilizar instalações para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Convênio, desde que haja disponibilidade para tal; e

[Handwritten signature]



[Handwritten checkmark]

- e) promover a realização de eventos, palestras e debates, observados os temas de interesse relacionados ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERÇA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Convênio ficará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) e de pessoa indicada pelo IBCPF.

3.2. A CVM e o IBCPF estabelecerão plano de trabalho de modo a realizar o objeto deste Convênio, podendo prever cronograma de reuniões periódicas.

3.3. Sempre que solicitado por qualquer das Partes, será realizada reunião para a discussão do presente Convênio ou de qualquer assunto de interesse comum, incluída a eventual atuação conjunta e extraordinária dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5.1. Este Convênio não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as partes.

5.2. Conforme a deliberação comum dos partícipes, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada e autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos, atividades e eventos a serem empreendidos no

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

âmbito do presente Convênio, tais como deslocamento de servidores (passagens e diárias) e publicações.

5.3. A CVM poderá, a depender da disponibilidade orçamentária e observados os procedimentos internos estabelecidos para a autorização de viagens de colaboradores eventuais, responsabilizar-se por custos de deslocamento e estadia de palestrantes indicados pelo IBCPF para participarem em eventos educacionais promovidos pelo Programa de Orientação e Defesa do Investidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

6.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Convênio formal ou materialmente inexecutável.

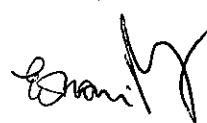
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação deste Convênio será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

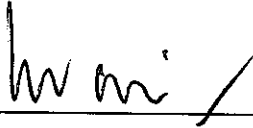


Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013.


LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da CVM

LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE
Presidente do IBCPF

Testemunhas:



Nome: MARIELZA CÂNDIDA DE FREITAS
Identidade: 83750 OAB RA
CPF: 130.075.997.68



Nome: ERIKA MITIE NOMI
Identidade: 012 245 480 - 0
CPF: 090.935.444 - 10